



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**DISPÕES SOBRE A ESTIMATIVA DE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE
INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
DE ALEGRE - REFIZ CONTENPLANDO
ANISTIA DE MULTAS E JUROS DOS
"DÉBITOS" INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
E NOS DOIS EXERCÍCIOS
SUBSEQUENTES.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 3.591/2020 válida para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, estabelece em seu artigo 50:

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, conceder anistia de multas e juros na forma estabelecida no projeto de lei em pauta, originados em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição de Melhoria e de taxas municipais, conforme débitos inscritos em Dívida Ativa, e que tenham ou não sido objeto de ação fiscal perante o Poder Judiciário, até o exercício de 2020, inclusive, com redução de até 100% (cem por cento) do valor da multa e juros, conforme parâmetros estabelecidos em Lei.

Para análise dos valores a serem anistiados, levamos em consideração as importâncias arrecadadas de multas e juros da dívida ativa dos tributos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 conforme disposto:

DESCRIÇÃO	Receita de 2018	Receita de 2019	Receita de 2020
11180114999- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa Multos e Juros	22.022,80	39.958,13	71.413,94
11180234000 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa – Multas e Juros	11.315,31	6.635,36	2.933,11
TOTAL	33.338,11	46.593,49	74.347,11

A anistia proposta pelo ato em apreciação, implicará em uma renúncia de receita de multas de aproximadamente R\$ 380.000,00, com base nos últimos três exercício que antecedem a vigência da Lei de concessão de anistia, e representa aproximadamente 5,13% do total da dívida ativa tributária apresentada no Balanço de dezembro de 2020 no montante de R\$7.400.400,57, valor este que não configura prejuízo ou renúncia de receita propriamente dito, pois não afetará às metas anuais e plurianuais, em virtude do ato em questão ser incentivador do aumento da arrecadação, e propiciar concomitante, redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que não contempla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

somente os débitos em cobrança judicial, ou aqueles que já tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

Com relação aos tributos de competência municipal, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre Transferência Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, taxas e Dívida Ativa, a Prefeitura Municipal de Alegre-ES movimentou os seguintes valores de 2018 a 2020:

DESCRIÇÃO	Receita de 2018	Receita de 2019	Receita de 2020
11180111000 - Impostos s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Principal	764.487,41	771.275,69	842.249,47
11180141000 - Impostos s/ Transf. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	354.936,01	410.899,22	350.793,08
11180231000 - Impostos s/ Serviço de Qualquer Natureza	2.421.163,16	2.615.957,49	3.136.007,40
112000000000-Taxas	1.419.372,81	1.366.492,32	1.504.530,45
11180113000 – Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	148.516,28	137.879,24	142.534,87
11180233000 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa	44.550,91	52.608,66	13.434,57
TOTAL	5.153.026,58	5.355.112,62	5.989.549,84

Apesar do montante de débitos inscritos em dívida ativa ser de aproximadamente R\$7.400.400,57 (valor este apurado no balanço do mês de dezembro do exercício financeiro de 2020), o montante recebido de dívida ativa em 2020 tornou-se inexpressivo em relação ao montante da dívida, por representar 3,50% aproximadamente, de arrecadação do montante inscrito. A proposição em análise visa elevar o montante de arrecadação da dívida ativa para no mínimo 30,00% do total da dívida, fato este que por si



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

só supri a concessão de anistia de multas proposto, descaracterizando por completo, ser esta proposição um ato que propicie renúncia de receita.

Precisamos considerar, entretanto, que a concessão da anistia além de ser um benefício aos devedores com dificuldades para quitar seus débitos com a fazenda municipal, possibilitará um impacto orçamentário e financeiro positivo para exercício de 2021 e para os dois subsequentes, em virtude da real possibilidade de superação do valor previsto para arrecadação da Dívida Ativa Tributária Inscrita e não Inscrita no exercício de 2021, 2022 e 2023, conforme *expectativa* de arrecadação abaixo:

DESCRIÇÃO	Previsão de Arrecadação para 2021	Previsão de Arrecadação para 2022	Previsão de Arrecadação para 2023
11180000000-Receita da Dív. Ativa Tributária	500.000,00	600.000,00	700.000,00

O impacto orçamentário e financeiro de natureza tributária, com a concessão da anistia de multa e juros, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, de acordo com o presente Projeto de Lei, será absorvido através de levantamento comercial e fiscal, bem como a aplicação de uma política contra a sonegação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e principalmente na significativa elevação dos valores a receber de Dívida Ativa superior ao valor previsto para o exercício de 2020.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e não prejudicará as metas de resultados fiscais, diante da projeção de arrecadação ser superior à aferida nos exercícios anteriores, e em razão dos benefícios a receber serem maiores dos que os benefícios concedidos, e da consequente diminuição dos custos processuais necessários à cobrança da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente elevar a arrecadação própria do município, a redução significativa do montante da dívida, e alcançar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Alegre-ES, 22 de fevereiro de 2021.


Rogério José Siqueira
Secretário Municipal de Finanças